



PROJETO DE LEI Nº 79/2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
826/21	79/21	1	Newton

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DE ESTACIONAMENTO, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, SEREM ACOMPANHADAS DE 3 (TRÊS) FOTOGRAFIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º É obrigatório, no âmbito do Município de Cubatão, que as infrações de trânsito por estacionamento irregular, previstas no artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro, sejam acompanhadas de 3 (três) fotografias, na qual possibilite identificar o veículo, a sinalização e o local da ocorrência da infração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 26 de agosto de 2021.

488º Fundação do Povoado.

72º Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 15:19 HRS. 26 DE 08 DE 2021
POR: <u>Newton</u>
PROTOCOLO



JUSTIFICATIVA

Atualmente encontrar uma vaga para estacionar veículos é uma tarefa cada vez mais difícil, em razão o grande fluxo de veículos.

Desse modo, os motoristas sempre buscam uma forma de estacionar, sendo em várias oportunidades de maneira irregular. Todavia, as multas por estacionamento irregular, geram grandes transtornos e revoltas aos motoristas, eis que a aplicação da Lei fica condicionada a interpretação do agente de trânsito.

Com efeito, a imposição das multas serem acompanhadas de três fotografias da infração dará maior credibilidade a sanção imposta pelos agentes de trânsito, com o fim de não haver mais dúvidas do ato praticado.

Vale destacar, que não há complicação para cumprimento do ato, haja vista que atualmente é notório a popularização dos meios digitais, em especial o uso celulares smartphone.

Desta forma, entendo perfeitamente viável e de interesse público a apresentação do presente projeto.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 26 de agosto de 2021.

488° Fundação do Povoado.

72° Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSDB